



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**DECRETO Nº 035 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

*"Declara a nulidade de numeração de lei e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições de seu cargo, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal 95 de 1998, determina em seu art. 2º, § 2º, inciso II, que as leis ordinárias terão enumeração sequencial;

**CONSIDERANDO** que após vistoria no Livro de Registro de Leis Municipais foi constatada lacuna quanto ao número 1.042, o que indica que este número foi saltado quando do registro das leis municipais no ano de 2.018;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica invalidado o nº 1.042 destinado à enumeração de lei municipal, não podendo o mesmo ser utilizado para registro de eventual lei, mantendo-se, outrossim, a sequência normal quanto às leis registradas *a posteriori*, a partir da Lei 1.043.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Badaró, MG, 02 de setembro de 2.019.

  
Adelino Pinheiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL  
**ADELINO PINHEIRO DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**